



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2913, DE 2020

Destaque para votação em separado e rejeição do art. 169 do PL nº 4253/2020 (Substitutivo-CD).

AUTORIA: Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N^º DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PSD, nos termos do art. 312, III, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para rejeição, do art 169 do PL 4253/2020 (Substitutivo-CD), que “estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002”.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 169 possibilita aos órgãos e entidades formular consulta, para controle preventivo, aos órgãos de controle interno ou externo, com solicitação de posicionamento sobre a aplicação desta Lei em processo de licitação ou em contrato específico. O Brasil é uma república federativa formada pela união de 26 estados federados, 5 570 municípios e do Distrito Federal. Diante do número de prefeituras, seria inviável a aplicação desse artigo. As prefeituras poderão formular consulta aos Tribunais de Contas dos Estados, e quando houver, aos Tribunais de Conta dos Municípios, não sobrecarregando o Tribunal de Contas da União.

Requeiro, em nome Liderança do PSD, nos termos do art. 312, III, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para rejeição, do art 169 do PL 4253/2020 (Substitutivo-CD), que “estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de...

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2020.

**Senador Otto Alencar
(PSD - BA)
Líder do PSD**

|||||
SF/20190.68684-87 (LexEdit)